



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 30/2023/CGJCE

Instaura Sindicância em face do magistrado F. J. M. S., titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000581-46.2023.2.00.0806 (Sistema PJeCOR).

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da modificação da jurisprudência do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos devem figurar o nome completo do Magistrado, a teor da vigência dos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado a Corregedora ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativos insertos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e, ainda, do art. 117, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO os fatos divulgados na imprensa e de grande repercussão, referente à conduta do magistrado, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, ocorrida no dia 26 de julho do corrente ano, em sede de audiência de instrução referente a ação cível com pedido de indenização em decorrência de crimes sexuais;

CONSIDERANDO que, sempre que tiver conhecimento de irregularidades ou faltas funcionais praticadas por magistrados, esta Casa Censora, tomará as medidas necessárias, instaurando, se for o caso, o respectivo procedimento de sindicância;

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido pela Corregedora-Geral da Justiça (ID 3207244), nos autos do processo PJeCOR nº 0000581-46.2023.2.00.0806.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para aprofundar o exame das condutas atribuídas ao Juiz de Direito F. J. M. S., titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, a fim de averiguar eventuais violações aos deveres impostos no art. 35, inciso IV, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79), nos arts. 22, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional e no art. 400-A do Código de Processo Penal, a serem apurados no Processo Administrativo nº 0000581-46.2023.2.00.0806 (Sistema PJeCOR), com tramitação nesta Casa Censora, e, para tanto, designa os Juízes Corregedores Auxiliares Agenor Studart Neto, Giancarlo Antoniazzi Achutti e Ana Kayrena da Silva Freitas que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e art. 41, inciso VI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará c/c artigo 117 do Regimento Interno desta Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, 07 de agosto de 2023.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA